

PORTARIA N. 1/2026

O Doutor Jean Everton da Costa, Juiz de Direito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, em atenção à Resolução do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina n. 23, de 12 de dezembro de 2022, ao Ato Normativo n. 0005961-77.2022.2.00.0000, do CNJ e à Resolução n. 562, de 03/06/2024, do CNJ,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das normas legais, garantir os direitos dos custodiados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os atos processuais praticados com o intuito de agilizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a realização das audiências de custódia, que demandam urgência e uma significativa quantidade de trabalho para sua organização, garantindo assim a eficiência e a agilidade necessárias para o bom funcionamento desta unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade premente de otimizar os serviços forenses, sob pena de indesejável atraso até mesmo no andamento processual de feitos que contam com réus presos;

CONSIDERANDO a importância da correta alimentação do sistema Eproc para assegurar a visualização precisa dos procedimentos registrados na base de dados;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 306/2019-CNJ determina que a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade seja realizada preferencialmente após a audiência de custódia;

CONSIDERANDO a publicação da Orientação CGJ n. 11, de 09 de agosto de 2024, que disciplina a utilização da nova versão do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0;

CONSIDERANDO a necessidade de cientificação de todos os participantes das audiências de custódia com a maior brevidade possível, dada a exiguidade de tempo para análise dos autos, sobretudo quando múltiplos;

CONSIDERANDO que este Juízo valoriza a celeridade e a eficiência processual, buscando sempre o bom andamento dos procedimentos judiciais e a justiça célere para todos os envolvidos;

RESOLVE estabelecer as seguintes orientações, definições e padronizações em relação aos processos em trâmite nesta Unidade Jurisdicional.

ATOS ORDINATÓRIOS

Os Atos Ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial.

O Cartório, com auxílio e supervisão da Assessoria de Gabinete, cumprirá os Atos Ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico, observando o contido nesta Portaria.

1. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

1.1. Agendamento das Audiências de Custódia:

1.1.1. Designar o horário das 15h para a primeira audiência de custódia de cada dia, a serem realizadas em dias úteis na Vara Regional de Garantias da Comarca de Concórdia/SC, anotando-se que ocorrerão de forma presencial para os custodiados recolhidos no Presídio de Concórdia e virtual aos demais.

1.1.2. Designar um intervalo de 15 (quinze) minutos a contar do horário inicial da audiência de custódia anteriormente designada, para que sejam pautadas as audiências de auto de prisão em flagrante e 5 (cinco) minutos para as audiências de cumprimento de mandado de prisão.

1.1.3. Nos casos em que a comunicação da prisão ocorrer após as 15h de sexta-feira ou véspera de feriado, o servidor/a cartorário/a deverá remeter os autos ao fluxo do Plantão, com imediata comunicação ao/a Servidor/a plantonista, preferencialmente pelo aplicativo WhatsApp, mediante certificação nos autos.

1.1.4. Designação da audiência no EPROC: “Audiência de custódia designada”. Para as audiências a serem realizadas durante o expediente, o servidor deverá flegar a opção “Agendar automaticamente uma reunião no TEAMS para esta audiência”.

1.1.5. Associação de Defensor/a como Procurador/a no processo, indicando se dativo/a ou constituído/a.

1.1.6. Realização da intimação e envio do link de acesso à audiência, via sistema Eproc e aplicativo WhatsApp, do estabelecimento prisional, do/a representante ministerial e do(a) advogado(a) constituído (Atenção: Verificar as partes no processo originário da prisão). Caso não haja constituição de advogado pela parte, nomear/intimar o advogado indicado pela lista de dativos desta Vara Regional de Garantias da data da audiência de custódia designada.

1.1.7. Certificação nos autos informando acerca do cumprimento dos atos acima, indicando o nome das partes intimadas.

1.1.8. A Unidade Prisional deverá ser comunicada para apresentar o custodiado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário designado para a audiência, a fim de permitir a realização de audiência prévia e privativa com sua Defesa. Quando for possível o atendimento social, por meio do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), deverá ser providenciado a comunicação à equipe de atendimento, e a antecedência acima deverá ser alterada para 1 hora por custodiado, em relação ao horário designado para a audiência.

1.1.9. Lançar evento de conclusão e incluir no seguinte localizador: CT. Custódia. Audiência.

1.2. Procedimentos Gerais para Audiências de Custódia:

1.2.1. Certificar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos de prisão em flagrante (APF) e comunicações de prisão.

1.2.2. No caso de cumprimento de mandado expedido em processo de outra unidade (ainda que integrante da circunscrição da Vara Regional de Garantias de Concórdia), realizar o cadastro do procedimento de “COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO”. (Desejo entrar com a ação em: Regional de Garantias – Concórdia/ Assunto: Fato Atípico/ Competência: Penal - Audiência de Custódia).

1.2.3. Conferência do cadastro do Inquérito Policial – Auto de Prisão em Flagrante (classe, assunto e sigilos, de acordo com o relatório da autoridade policial).

1.2.4. Conferência do cadastro das partes no E-proc.

1.2.5. Alimentação dos dados criminais.

1.2.6. Conferir a intimação do termo de audiência.

1.2.7. Encaminhar o termo de audiência à Unidade Prisional por e-mail, após a realização da audiência de custódia, a fim de notificá-los da manutenção da prisão ou soltura do custodiado.

1.2.8. Informar a prisão aos processos em andamento. Para indígenas, comunicar à FUNAI; para estrangeiros, notificar a embaixada ou consulado e a Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do MRE (dcji@itamaraty.gov.br), indicando a embaixada correspondente; e para advogados, informar à OAB.

1.2.9. Nas prisões decorrentes de cumprimento de mandado expedido em processo de outro juízo, após a realização da audiência de custódia deverá ser realizada a comunicação da efetivação do ato IMEDIATAMENTE por e-mail ou ofício ao Juízo competente para as providências pertinentes, nos termos da Orientação 11 de 29 de novembro de 2023.

1.2.10. Providenciar a solicitação de pagamento do(s) profissional(is) por meio do sistema AJG.

1.2.11. Realizar o cancelamento da audiência de custódia e as devidas comunicações, quando o juízo processante determinar a imediata soltura da pessoa presa por força de mandado.

1.3. Procedimentos das Audiências de Custódia no Sistema BNMP 3.0:

1.3.1. Consultar o cadastro da pessoa no Sistema BNMP a fim de evitar duplicidades; encontrando-o, realizar a sua atualização e, caso negativo, realizar o cadastro via opção + NOVA.

1.3.2. No sistema BNMP, cadastrar os eventos Auto de Prisão em Flagrante (inclusive quando ocorrer soltura decorrente de pagamento de fiança) e Audiência de Custódia e Análise de Prisão (inclusive no caso de cumprimento de mandado de prisão e quando a audiência de custódia não se realizar por algum motivo, exceto quando houver pagamento de fiança em delegacia). É importante observar que o

cadastro desses eventos gerará automaticamente a peça correspondente, seja o mandado de prisão preventiva decorrente de prisão em flagrante ou o alvará de soltura decorrente de prisão em flagrante, conforme o caso. Ressalta-se que não é permitido emitir essas peças de forma isolada.

1.3.3. Minutar no sistema BNMP as seguintes peças quando da aplicação de medidas cautelares/protetivas/monitoramento eletrônico: Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão e Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar.

1.3.4. Expedir no sistema BNMP as seguintes peças no caso de cumprimento de Mandado de Prisão, Alvará de Soltura ou Mandado de Monitoramento: Certidão de Cumprimento e Alvará de Soltura; Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; Certidão de Cumprimento de Monitoramento Eletrônico.

1.3.5. No caso de redistribuição dos autos, realizar o cadastro no sistema BNMP do evento Transferência de Documento, quando nele houver sido emitido Mandado de Prisão, Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão ou Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar.

1.3.6. Seguir os procedimentos da ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, na eventualidade de a peça produzida e assinada no BNMP não ser juntada ao processo.

1.3.7. Nos termos da ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, somente em caso de indisponibilidade prolongada do BNMP 3.0, os alvarás de soltura e mandados de prisão urgentes poderão ser elaborados no sistema de tramitação processual. Para tanto, deverão ser utilizados os seguintes expedientes no sistema Eproc:

a) Mandado de Prisão - BNMP Indisponível - Evento Juntada de Mandado de Prisão - BNMP Indisponível;

b) Alvará de Soltura - BNMP Indisponível - Evento Juntada de Alvará de Soltura - BNMP Indisponível.

2. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

2.1. Intimação do Ministério Público: Havendo oferta de Acordo de Não Persecução Penal, emitir ato ordinatório intimando o Ministério Público para nos termos do artigo 28-A, § 3º do Código de Processo Penal apresentar, no prazo de 60 dias, cópia do acordo formalizado por escrito e firmado/assinado – ou com todas as formalidades administrativas coletadas por videoconferência, em especial a inequívoca anuência do/a acordante com todos os seus termos e a confissão quanto à autoria do fato - pelo representante ministerial, pelos investigados e por seu/sua Defensor/a.

2.2. Registro da Suspensão: Realizar o registro da suspensão em razão da homologação do acordo de não persecução penal, encaminhando os dados ao rol de acordos de não persecução penal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, conforme disposto no artigo 28-A, § 12º do CPP e no item 3.1, "d", da Orientação n. 2, de 11 de fevereiro de 2020 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2.3. Cumprimento pelo Ministério Público: Intimar o Ministério Público para que dê cumprimento ao disposto no artigo 28-A, § 6º do CPP e ao item 3.2, "a", da orientação n.º. 2, de 11 de fevereiro de 2020 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2.4. Transferência de Valor: No caso de perdimento da fiança, transferir o referido valor conforme determinado no Acordo de Não Persecução Penal homologado. Ainda, em casos de depósitos errôneos, transferir a quantia aos autos da Execução do Acordo de Não Persecução Penal correspondente.

3. DEPOIMENTO ESPECIAL:

3.1. Certificação de Antecedentes Criminais: Certificar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos.

3.2. Comunicação ao/a Defensor/a Dativo: Nos casos em que o indiciado não possuir advogado/a constituído/a, comunicar e associar nos autos o Defensor indicado pelo Cartório da Vara Regional de Garantias da Comarca de Concórdia para o dia da audiência, a fim de acompanhar a audiência em favor do requerido/a.

3.3. Link de Acesso à Audiência: Enviar o link de acesso à audiência de coleta de depoimento especial.

4. PEDIDOS INCIDENTES:

4.1. Certificação de Antecedentes Criminais: Certificar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos.

4.2. Solicitação de Inquérito Policial: Solicitar à autoridade policial o envio do inquérito policial correlato, com prazo de 10 dias para investigado preso e 30 dias nos demais casos.

4.3. Juntada de Arquivos: Realizar a juntada dos arquivos encaminhados via sistema de afastamento de sigilo bancário (Sisbajud).

4.4. Baixa dos Autos: Proceder à baixa dos autos após cumprido o pedido, transferindo ao inquérito os eventuais bens e valores apreendidos, se houver Inquérito Policial relacionado.

5. INQUÉRITOS POLICIAIS:

5.1. Verificação do Cadastro: Verificar o cadastro do processo, editando, se necessário, o cadastro das partes, o assunto do processo, a classe e retirando o sigilo quando lançado equivocadamente e sem fundamentação. Realizar o cadastro de eventual bem apreendido.

5.2. Encaminhamento dos Autos: Proceder ao encaminhamento dos autos à tramitação direta nos casos de processo com investigado/a solto/a sem a condição de apresentação em juízo.

5.3. Redistribuição da Ação Penal: Redistribuir a ação penal, o respectivo inquérito policial/procedimento investigatório e outras medidas, incidentes e peças relacionados à investigação ao juízo competente para o processamento da ação penal quando oferecida a denúncia ou queixa. Verificar e sanar o cadastro, preenchimento e alimentação de módulos e sistemas relacionados ao respectivo procedimento investigatório – especialmente cadastro de partes, representantes, advogados, dados criminais, bens apreendidos, SIAPE e BNMP.

5.4. Transferência de Valores, Bens e Peças: Providenciar a transferência dos valores apreendidos, das peças vinculadas ao BNMP e dos bens

registrados no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) ao juízo competente para o processamento da ação penal.

5.5. Desmembramento dos Autos: Desmembrar os autos no caso de oferecimento de denúncia parcial, dispensando-se tal medida quando houver arquivamento do inquérito quanto aos demais investigados ou em relação aos demais tipos penais, situações em que o desmembramento se torna desnecessário.

5.6. Restituição de Fiança: Fica autorizada a restituição do valor recolhido a título de fiança ao/a indiciado/a ou investigado/a nos casos de decisão judicial de arquivamento do caderno indiciário ou sentença absolutória com trânsito em julgado. Intimar o/a indiciado/a ou investigado/a para informar nos autos, no prazo de 10 dias, os dados bancários próprios (ou de terceiro com autorização deste) para proceder à transferência dos valores. Em caso de inércia, os valores deverão ser transferidos para a subconta angariadora da Vara Criminal da Comarca em que ocorreram os fatos.

6. BENS:

6.1. Cadastro de Bens Apreendidos: Realizar o cadastro dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e no sistema e-Proc, sob a lotação VRGRSLDISTRIBUIÇÃO, indicando o local de apreensão conforme informado pela autoridade policial.

6.2. Secretaria do Foro e o cartório deverão efetuar, periodicamente, a destinação dos bens apreendidos em processos em andamento, observada a prévia decisão judicial, bem como não arquivar autos sem a devida destinação, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, Resolução n.134/2011 do CNJ, Manual de Bens Apreendidos do CNJ e art. 317 do CNCGJ.

6.3. Para os processos passíveis de arquivamento, ou arquivados, carentes de decisão quanto à destinação de bens e que não haja pedido de restituição do indiciado/terceiro interessado, decorrido o prazo do artigo 123 do Código de Processo Penal, intimar Ministério Público/indiciado/terceiro interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse nos objetos apreendidos, sob pena de doação/destruição.

6.3.1 Se não houver requerimento em contrário do Ministério Público/indiciado/terceiro interessado, os bens apreendidos serão encaminhados da

forma exposta na tabela abaixo, mediante ofício a ser encaminhado ao Sr. Secretário do Foro para a devida destinação:

OBJETOS APREENDIDOS	DESTINAÇÃO
Armas de fogo e munições	Encaminhadas ao Comando do Exército.
Arma branca	Encaminhadas para destruição.
Telefone celular	Encaminhadas para destruição, quando inservíveis, ou para doação a uma das entidades conveniadas, observada sua prévia formatação.
Baterias (inclusive as descartáveis de telefones celulares)	Entregue a estabelecimento habilitado para repassar aos fabricantes, visando a reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, conforme Resolução n. 257 do Conama.
Coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção constitui fato ilícito (ex.: máquina de jogos tipo caça niqueis)	Encaminhadas para destruição, com a lavratura de auto circunstanciado. (Art. 91, II, "a", do CP)
Coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção não constitui fato ilícito	Valor inexpressivo: encaminhar para doação em favor de instituição com destinação social. Valor inexpressivo e inservível: encaminhar para destruição, lavrando-se auto circunstanciado. Valor expressivo: fazer os autos conclusos para destinação.
Título de crédito, cheques e outras cártulas	Juntar cópia aos autos, destruindo-se o documento.
Documentos públicos, particulares, fotos, vídeos, outros	Juntar cópia aos autos, destruindo-se o documento.

6.4. O conteúdo de CDs, DVDs e PEN DRIVES deverão ser, quando possível, importados integralmente para o processo digital, exceto nos casos cuja natureza recomendar o sigilo, caso em que deverá haver expressa determinação do juiz. Não sendo possível a importação, deverá ser disponibilizada cópia em CD/DVD, que ficará disponível em Cartório, para consulta das partes, quando requerido por estas, o que deverá ser certificado nos autos.

6.5. Nos processos passíveis de arquivamento, carentes de decisão quanto à destinação dos CDs, DVDs e PEN DRIVES, o Cartório deverá proceder à destruição do CD ou DVD, no caso de arquivamento do inquérito policial, após o decurso do

prazo prescricional relativo ao delito mais grave investigado ou, no caso de sentença de extinção de punibilidade e/ou absolutória transitada em julgado, se não houver pedido em contrário; formatar pen drive, entregar em doação a entidade pública ou privada com destinação social.

7. CARTA PRECATÓRIA:

7.1. Cumprimento, independentemente de despacho, de cartas precatórias e/ou cartas de ordem de intimação e fiscalização de cumprimento de medidas cautelares, bem como a subsequente devolução à origem quando cumprida.

7.2. A devolução da carta precatória quando: a) não for possível o seu cumprimento em razão de não ter sido localizados investigado/a, testemunha ou vítima no endereço informado; b) solicitada a devolução pelo Juízo Deprecante; c) não estiver devidamente instruída pelo Juízo de origem (somente após o envio de ofício solicitando o envio de peças).

7.3. Informar ao Juízo deprecante a data de audiência designada ou redesignada.

7.4. Responder ao Juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória.

7.5. Expedir carta precatória ao Juízo competente para: a) intimação do investigado/vítima, quando residentes em Comarca de outra unidade da federação, com prazo de 5 dias para processos de investigados presos e de 30 dias para os de investigados soltos; b) fiscalização e cumprimento das medidas cautelares, quando o investigado informar a alteração de residência para outra Comarca.

7.6. A remessa da carta precatória, autuada neste Juízo, a outro Juízo, com a comunicação do Juízo Deprecante, nas seguintes situações: a) quando sobrevier aos autos informação de novo endereço da pessoa a ser intimada, cuja localização seja de competência de outra Comarca, cancelando-se eventual audiência já designada, quando for o caso; b) no caso de cumprimento de fiscalização de medidas cautelares, quando o fiscalizado informar alteração de endereço e este seja situado na jurisdição de outra Comarca.

7.7. Solicitar informações e senha de acesso ao juízo deprecado (malote digital/e-mail) sobre o andamento da Carta Precatória, após ultrapassado o prazo para cumprimento.

7.8. Fornecer a senha do processo digital de origem quando requisitado pelo Juízo Deprecado.

8. DO SISTEMA AJG (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA):

8.1. As nomeações de Defensores/as Dativos/as, tendo em vista a impossibilidade de realização de sorteio eletrônico diante da exiguidade de tempo seguirão ordem da lista elaborada pelo Cartório da Vara Regional de Garantias da Comarca de Concórdia.

8.2. Caso o/a advogado/a plantonista responsável pelo dia não atender as ligações e ausente justificção, comunique-se à Subseção da OAB local.

8.3. Eventuais situações anormais, contatar o(a) Presidente da Comissão de Assuntos Prisionais da Subseção da OAB local.

8.4. No caso de ausência do/a advogado/a plantonista do dia, realizar a nomeação do/a advogado/a subsequente.

8.5. Fica autorizada a realização de nomeação de Defensor/a dativo/a pelo cartório judicial nos termos supra.

8.6. A fixação dos honorários dativos seguirá as normativas da Resolução CM n. 5 de 08 de abril de 2019 e da Orientação CGJ N. 66 - SISTEMA AJG/PJSC, observando-se que aqueles valores fixados que excederem o limite imposto da tabela de honorários não serão liberados pelo sistema AJG.

9. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NA UNIDADE:

9.1. Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir, assim como quando houver manifestação pelo arquivamento sem informação de que foram intimadas a vítima, o/a investigado/a e a autoridade policial.

9.2. Reiterar tentativa de intimação pessoal, na hipótese de informação de novo endereço pelo Ministério Público, via sistema (robô de pesquisa) ou pelo/a próprio/a interessado/a, ficando autorizadas as modalidades pessoais e, quando

justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente forense, inclusive finais de semana e feriados.

9.3. Realizar a intimação editalícia do/a investigado/a quando houver pedido do órgão ministerial para tal e desde que já tenham sido realizadas tentativas de intimação pessoal nos endereços anteriormente informados e em eventuais outros endereços constantes dos autos, inclusive a consulta de endereços por intermédio dos robôs de consulta e demais sistemas auxiliares.

9.4. Intimar o/a investigado/a (pessoalmente) e seu/sua Defensor/a, na hipótese do decurso de prazo sem manifestação nos autos ou da não apresentação de razões/contrarrazões recursais para constituir novo/a Defensor/a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, caso em que a inércia implicará na nomeação de Defensor/a Dativo/a para suprimento da falta no prazo legal (8 dias para razões de apelação, 2 dias para razões e contrarrazões de recurso em sentido estrito).

9.5. Dispensar a intimação pessoal do/a investigado/a acerca da sentença de extinção da punibilidade se livre.

9.6. Dispensar a comunicação da vítima, nos casos preconizados no artigo 201, § 2º, do CPP, quando esta estiver em local incerto e não sabido.

9.7. Dispensar a intimação da vítima quanto à sentença de extinção de punibilidade, em razão da morte de autor/a do fato ou investigado/a e de renúncia do/a ofendido/a, tácita ou expressa, feita perante a Autoridade Policial ou em Juízo, ao direito de representação e/ou queixa contra o/a autor/a do fato ou investigado/a.

9.8. Realizar a certificação de antecedentes criminais junto ao respectivo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, bem como, a pedido da autoridade policial ou do Ministério Público, na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) - Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

10. VIGÊNCIA:

10.1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Direção do Foro de todas as Comarcas abrangidas pela Vara Regional de Garantias da Comarca de Concórdia, à Ordem dos Advogados do

Brasil-Subseção de Concórdia, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Polícia Penal, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se.

Concórdia – SC, 18 de março de 2026.

Jean Everton da Costa

Juiz de Direito